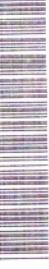




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas  


PROTOCOLO GERAL 110/2023  
Data: 01/02/2023 - Horário: 16:38  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023

**DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E  
SEPULTAMENTO DE ANIMAIS  
DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO  
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o crematório e o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados, no âmbito do Estado de Alagoas.

*Parágrafo único.* O sepultamento destina-se prioritariamente a cães e gatos de estimação da família do concessionário da campa ou jazigo.

**Art. 2º** Fica autorizado a construção de crematório e cemitério público destinado à finalidade desta Lei.

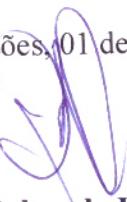
**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos e gavetas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

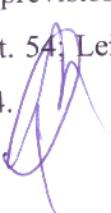
**JUSTIFICATIVA**

Toda carcaça, contaminada ou não por agentes patogênicos, é classificada como resíduo sólido com risco potencial à saúde pública. Microrganismos como *Salmonella* sp, *Clostridium perfrigens*, *Clostridium botulinum*, bactérias mesófilas anaeróbias, aeróbias e *Bacillus anthracis* são contaminantes identificados em descarte inadequado de cadáver animal. O método de incineração é apontado como eficaz, sobrepondo-se ao aterro sanitário e autoclavação.

O valor sentimental dos brasileiros sobre cães e gatos é alto e enterros inadequados ocorrem. Comercialmente, o serviço funeral pet ainda é pouco acessível. Nas periferias é comum o descarte em valas abertas.

Este é um tema de importância política no Brasil com propostas legislativas Federal e nas Unidades Federativas (UF).

O impacto sanitário e o valor sentimental dos cães e gatos são os destaques das tendências legislativas. Algumas UF dispõem de recomendações técnicas sobre animais mortos de interesse em saúde, que são suspeitos de zoonose e sem um dono. Para animais mortos, com dono, e sem suspeita sanitária no cotidiano, há fragmentação legislativa que direcione a postura da população civil, despertando muitas iniciativas políticas. No Brasil, aterros sanitários licenciado e cemitérios para animais estão previstos na RDC ANVISA Nº 306/2004, como local para sepultamento para suspeitos de microrganismos de relevância epidemiológica. A ausência de uma legislação norteadora e desconhecimento, leva a população civil a enterrarem os cadáveres dos animais, sem causa confirmada da morte, em quintais ou descarte ambiental, sendo método inadequado pelo risco previstos em causar poluição de qualquer natureza conforme Lei Federal nº 9605/98-Art. 54<sup>a</sup> Lei Federal Nº 12.305/10; Res. CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA Nº 306/2004.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

Um estudo da UFAL, apresentado em evento internacional, concluiu que o destino dos cadáveres de cães e gatos no cotidiano civil brasileiro está recebendo importância política, contudo as justificativas necessitam ser alinhadas as necessidades sanitárias como local e método mais eficaz que é a incineração. Uma legislação federal contribui para direção coesa nas UF, e o Brasil ainda não tem.<sup>1</sup>

A dimensão pela luta do bem-estar animal atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precipuamente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal. Neste contexto, é inadmissível que a sociedade seja conivente com qualquer prática que não corrobore no sentido de promover o bem-estar animal.

A dimensão pela luta do bem-estar animal atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precipuamente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal. Neste contexto, é inadmissível que a sociedade seja conivente com qualquer prática que não corrobore no sentido de promover o bem-estar animal.

Nesse sentido, o presente Prometo de Lei dispõe autorizado o crematório e o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados, no âmbito do Estado de Alagoas.

Essa medida destina-se prioritariamente a cães e gatos de estimação da família, pois eles mantêm estreitos vínculos afetivos com os seus membros e, quando um deles vem a falecer, além do sofrimento da perda, os donos em geral se desesperam sem saber onde enterrá-los.

---

<sup>1</sup> MARQUES DE MELO, et al., **INICIATIVAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DESTINO DOS CADÁVERES DE CÃES E GATOS NAS CIDADES BRASILEIRAS: ANÁLISE DAS EMENTAS E JUSTIFICATIVAS LEGISLATIVAS**. Congresso Iberoamericano de Saúde Pública Veterinária, 4<sup>a</sup> edição, de 12/09/2022 a 15/09/2022. ISBN dos Anais: 978-65-81152-88-8.

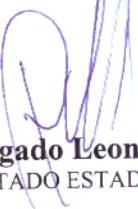
<https://eventos.congresse.me/cispvet/resumos/24827.pdf?version=original>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação  
desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL